

Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

PROJETO DE LEI nº 010/2019

**ALTERA OS ARTS. 22 e 24, RESPECTIVOS
INCISOS E PARÁGRAFOS, DA LEI 691/2015
CONFORME MENCIONA.**

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 22, §2º da Lei 691/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO V

Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22.....

§2º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será o gestor do Fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o plano municipal de saneamento básico." (NR)

Art. 2º O art. 24, incisos II e III, e §1º da Lei 691/2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO VI

Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 24.....

II - Subsidiar o Conselho Municipal do Meio Ambiente na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento.

III - Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

.....

§1º. Os prestadores de serviço público de saneamento básico fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor revogadas as disposições em contrário.

Goianá 04 de fevereiro de 2019

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ - MG